

ou aumento de sua remuneração;" Analisando o mencionado dispositivo constitucional, Hely Lopes Meirelles, em sua memorável obra *Direito Municipal Brasileiro*, assim nos ensina: "A organização legal do funcionalismo municipal, ou seja, por lei aprovada pela Câmara de Vereadores e sancionada pelo Prefeito, lei em sentido estrito, é exigência constitucional, decorrente, dentre outros, os arts. 29, I, 30, I, 37, I e II, 39 a 41, 61, §1º, II, "a", impositivos para os Municípios, por força do art. 29, caput, que determina a observância dos dispositivos constitucionais quanto a organização dos seus serviços e assunto de peculiar interesse e, ainda, especificamente no que se refere aos professores públicos. Destes preceitos constitucionais resulta que somente lei em sentido estrito pode criar e alterar cargos públicos municipais, bem como fixar-lhes a remuneração(art. 61, §1º, II, "a"), dispor sobre servidores municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de servidores(arts. 37 e incisos 39 e 41) e estabelecer requisitos para investidura em cargo municipal." Entretanto, assiste razão ao promovido quando, demonstra que não se pode confundir a impossibilidade do provimento de um cargo inexistente coma impossibilidade de realização de concursos público destinado à seleção de candidatos que, somente no futuro ocuparão os cargos que vierem a vagar no quadro de pessoal do Município. Nenhuma vedação existe, a nível constitucional ou legal, que impeça a realização do concurso público para a formação de cadastro de reserva. No caso vertente, antes mesmo da realização das prova do certame, as de Agente Epidemiológico ofertadas pelo Edital de Concurso nº 01/2003, foram criadas pela Lei Municipal nº 439/2003. A realização de inúmeros concursos públicos por tribunais superiores, para formação de cadastro de reserva, como forma eficiente e planejada de prevenir a geração de carência de pessoal no âmbito de seus respectivos quadros, demonstra com clareza a possibilidade de realização de concurso público para vagas ainda inexistentes no momento da intimação dos interessados pelo edital de concurso público. quanto a lesividade, o Edital nº 01/2003, ou mesmo os atos subsequentes do referido concurso público, não causaram qualquer prejuízo ao erário, conseqüentemente, não se pode conceber acolhimento ao pedido do autor, posto ser pressuposto da ação popular a efetiva lesão ao patrimônio público, o que não ocorreu no caso. **DECISÃO.** À vista de tudo quanto foi exposto e ao mais que dos autos constam, Lei, Doutrina e Jurisprudências suso referidas, aplicáveis á matérias em desate, Julgo improcedente o Edital de Concurso nº 001/2003, e condeno o promovente nas custas, honorários e demais cominações legais, nos termos do artigo 12 e 13, da Lei nº 4717/65. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE.** Brejo Santo(CE), 30 de junho de 2003. (aa) Dra. Ismênia Maria de Sousa Borges - Juíza de Direito respondendo." E, para que ninguém alegue ignorância da lei, foi expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Brejo Santo/CE., aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2003. Eu, José Nicodemos Neto, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

DRA. ISMÊNIA MARIA DE SOUSA BORGES
- Juíza de Direito da 1ª Vara/respondendo -

COMARCA DE CANINDÉ

SECRETARIA DA 2ª. VARA

Processo-Crime nº 2003.0003.0941-4 (1206/03)

Infração: Art. 157, § 3º, parte última, do Código Penal

Acusado: **DOMINGOS RAMOS LOPES SOUSA**, v. "Índio" e outro.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A Dra. Luciana Teixeira de Sousa, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital de citação, com prazo acima mencionado, virem ou dele conhecimento tiverem, que a Justiça Pública desta Comarca move contra a pessoa de **DOMINGOS RAMOS LOPES SOUS**, v. "Índio", brasileiro, solteiro, agricultor, filho de **JOSÉ FERREIRA BRAZ**, vulgo "Zé Bondenga", brasileiro, solteiro, nascido aos 22/03/1972, filho de José Lopes do Nascimento e de Elisete Sobreira Lopes de Sousa, residente na localidade de Comunidade dos Tapebas, em Caucaia/CE, o processo-crime em epígrafe. E como não tenha sido possível a citação do acusado **DOMINGOS RAMOS LOPES SOUSA**, via oficial de justiça, tendo este certificado que o réu se encontra foragido e em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação, com o prazo acima mencionado, pelo qual fica o réu citado de todos os termos da denúncia contra si imposta, e para comparecer à audiência para interrogatório designada para o dia 04/09/2003, às 12 horas, no Fórum Dr. Gerônimo Brígido Neto, sito no Largo Xavier de Medeiros, s/n, Comarca

de Canindé, Estado do Ceará, SOB PENA DE REVELIA e demais cominações legais, ficando, ainda, o mesmo, de logo INTIMADO para todos os demais atos processuais. Será o presente **EDITAL** publicado na forma da lei e afixado na portaria deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Canindé-CE, aos 08 de agosto de 2003. Eu, Francisco Mário Lira de Sousa, Atendente Judiciário, matrícula nº 000690-1-9, o digitei e eu, Euzébio Felizardo Bento, Diretor de Secretaria o subscrevi.

Luciana Teixeira de Sousa

JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª. VARA

COMARCA DE CRATO

2ª SECRETARIA DE VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

Dr. Francisco José Mazza Siqueira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, etc...

Proc. nº 2003.0005.4743-9

FAZ SABER aos que o presente Edital Virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara, Comarca de Crato-CE, tramita uma ação de SUPRIMENTO DE IDADE, Proc. nº 2003.0005.4743-9, em que é requerente **MARIA DO SOCORRO HIGINO SILVA**, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, sendo que no referido feito o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca do Crato, determinou a **INTIMAÇÃO** do requerente, por este instrumento, para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do processo, NO PRAZO DE 48 horas, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito. Dado e passado nesta cidade de Crato-CE, aos 08 de agosto de 2003. Eu, Maria do Carmo Nunes Cavalcante, o digitei, e eu, Antonia Alexandrino, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Dr. Francisco José Mazza Siqueira
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

O Dr. José Josival da Silva, Juiz de Direito titular da 4ª Vara desta Comarca de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc..

Torna público através deste **EDITAL** com o prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo e Secretaria da 4ª Vara processam-se os autos de uma ação de **USUCAPÍO** nº 2000.0159.3121-9/0 requerida pela **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE**, com fundamento nos artigos 1238 a 1247 do Código Civil e segundo o processo estabelecido nos arts. 941 e seguintes do CPC, objetivando lhe seja declarado o domínio de um imóvel urbano localizado no município de **JUAZEIRO DO NORTE/CE**, a seguir descrito: "Imóvel urbano, localizado ao lado poente da Rua São Paulo, nº 1202, nesta cidade, entre as Ruas São Bernardo(ao norte), Pio x(ao Sul), e São Pedro(ao oeste), medindo 6,50m, na linha de frente - largura, e 32,65m na linha de fundos - comprimento, perfazendo uma área de 212,22m2, com área constituída de 6,95m2, confinando-se: A LESTE: rua São Paulo> AO OESTE, imóveis nº 1277 e 1283 da Rua São Pedro; AO NORTE; imóvel nº 1196 da rua São Paulo, e AO SUL, imóvel nº 1216 da Rua São Paulo, registrado no CRI desta Comarca em nome de **JOÃOFRANCISCO DE SALES**, conforme inscrição nº 15721, do livro 3-K, datada de 01/04/1970". Assim em cumprimento da lei de despacho do MM. Juiz de Direito, foi expedido o presente edital, por meio do qual ficam citados os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e eventuais interessados, para todos os termos e atos do processo, principalmente contestação, que deverá ser oposta no prazo de 15 (quinze) dias contados após o término do prazo editorial, sob pena de revelia, caso em que se presumirão aceitos como verdadeiros pelos citados, os fatos narrados na inicial. Dado e passado nesta comarca de Juazeiro do Norte/Ce, Secretaria da 4ª Vara, aos vinte e seis (26) de junho de 2003.

JOSÉ JOSIVAL DA SILVA
Juiz de Direito

COMARCA DE MARACANAÚ**SECRETARIA DA 2ª VARA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)**

O Dr. Antônio Jurandy Porto Rosa Júnior, M.M. Juiz de Direito, da 2ª Vara desta Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, nomeada na forma da lei, e no uso regular de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias, virem ou dele notícias tiverem que, tramita perante este Juízo e expediente da Secretaria da 2ª Vara os autos processuais n.º 2002.0005.3096-1 (Tombo n. 10.089/02), de uma Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, impetrada por FRANCISCO JOSÉ BARBOSA, contra a pessoa MARIA DO AMPARO COELHO BARBOSA, profissão desconhecida, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme indicado na exordial e requerida a sua CITAÇÃO por Edital, determinou a MM. Juiz passar o presente edital com prazo de 15 (Quinze) dias, afixando-o no local de praxe e publicando cópia do mesmo no Diário da Justiça do Estado, pelo qual fica o(a) promovido(a) CITADO(A) para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) a contar do décimo quinto dia da publicação, sob pena de que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial de fls. 02/03, dos autos. Fica, ainda, o(a) dito(a) promovido(a) cientificado(a) da audiência de conciliação, designada para o dia 16 de setembro de 2003, às 10:30 hs, na sala de audiências do Fórum local. **CUMPRASE.** Dado e passado nesta cidade e comarca de Maracanaú-Ceará, aos 01 de Agosto de 2003. Eu, Thercya Jamily Ribeiro Barroso, estagiária de Direito, o digitei, e, eu (Suênia Maria Jorge Santana), Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. Antônio Jurandy Porto Rosa Júnior
Juiz de Direito

SECRETARIA DA 2ª VARA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)**

O Dr. Antônio Jurandy Porto Rosa Júnior, M.M. Juiz de Direito, da 2ª Vara desta Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, nomeada na forma da lei, e no uso regular de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20 dias, virem ou dele notícias tiverem que, tramita perante este Juízo e expediente da Secretaria da 2ª Vara os autos processuais n.º 2003.0005.7325-1, de uma Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, impetrada por FRANCISCO ALVES CUNHA, contra a pessoa de RAIMUNDA BRAGA PAULINO, profissão desconhecida, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme indicado na exordial e requerida a sua CITAÇÃO por Edital, determinou a MM. Juiz passar o presente edital com prazo de 20 (VINTE) dias, afixando-o no local de praxe e publicando cópia do mesmo no Diário da Justiça do Estado, pelo qual fica o(a) promovido(a) CITADO(A) para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) a contar do décimo quinto dia da publicação, sob pena de que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial de fls. 02/03, dos autos. Fica, ainda, o(a) dito(a) promovido(a) cientificado(a) da audiência de conciliação, designada para o dia 17 de setembro de 2003, às 09:30 hs, na sala de audiências do Fórum local. **CUMPRASE.** Dado e passado nesta cidade e comarca de Maracanaú- Ceará, aos 05 de Agosto de 2003. Eu, Thercya Jamily Ribeiro Barroso, estagiária de Direito, o digitei, e, eu (Suênia Maria Jorge Santana), Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. Antônio Jurandy Porto Rosa Júnior
Juiz de Direito

COMARCA DE MARANGUAPE**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL
PROCESSO N.º: 2000.0149.6720-1 "Justiça Gratuita"
PROTOCOLO N.º: 2289/99****AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTE AUTORA: ROSANA GOMES
PARTE RÉ: JOSÉ LUCIEUDO DE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

"Prazo de vinte (20) dias"

A DOUTORA SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo acima mencionado virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo, por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara, aos termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, requerida por ROSANA GOMES, contra **JOSÉ LUCIEUDO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, garçom, residente na localidade de Vila Nova, s/n, Maranguape/CE, e como não foi possível INTIMAR o(a) Promovido(a) no endereço indicado como sendo o seu, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) do teor da Sentença, a seguir transcrita: "...**DECIDO.** O interesse é condição primordial para o ajuizamento e continuidade de qualquer ação. A parte que postula ativamente em Juízo tem obrigação de promover os atos que lhe competir. O abandono processual resta caracterizado. A disposição do art. 267, inciso III, § 1º, tem precipuamente em vista o interesse público na eliminação de processos paralisados, cujos autos não devem ficar atravancando para todo o sempre a Secretaria do Juízo. Do exposto, não resta outra alternativa a este Juízo a não ser, **EXTINGUIR O PROCESSO**, o que faço com base no dispositivo supra citado. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maranguape (CE), 17 de março de 2003 (a) Dr.ª Sandra Elizabete Jorge Landim, Juíza de Direito da 2ª Vara". E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maranguape, Secretaria da 2ª Vara, aos sete (07) dias do mês de agosto do ano dois mil e três (2003). Eu **Raimundo Nonato Nunes**, Auxiliar Judiciário, o digitei. E eu **Gláucia Rejane Silva Jorge**, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM
Juíza de Direito da 2ª Vara

**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL
PROCESSO N.º: 2000.0149.7531-0 "Justiça Gratuita"
PROTOCOLO N.º: 2573/99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTE AUTORA: FAZENDA ESTADUAL
PARTE RÉ: ADAUTO RODRIGUES FARIAS EPP
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

"Prazo de vinte (20) dias"

A DOUTORA SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo acima mencionado virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo, por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara, aos termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, requerida por FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra **ADAUTO RODRIGUES FARIAS EPP**, CGC/CPF n.º 01.392.262/0001-01, CGF n.º 06.976461-1, com endereço na Rua Cap. Manoel Bandeira, 160, Centro, Maranguape/CE, CEP: 61940-000, e como não foi possível INTIMAR o(a) Executado(a) no endereço indicado como sendo o seu, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) do teor da Sentença, a seguir transcrita: "...**DECIDO.** Considerando que o Devedor, **ADAUTO RODRIGUES FARIAS - EPP**, obteve por anistia a remissão de sua obrigação fiscal, **JULGO, por sentença, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**, com fundamento no Art. 794, inciso II e no Art. 795, ambos do CPC, e, em consequência, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maranguape(CE), 28 de maio de 2003 (a) Dr.ª Sandra Elizabete Jorge Landim, Juíza de Direito da 2ª Vara". E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maranguape, Secretaria da 2ª Vara, aos seis (06) dias do mês de agosto do ano dois mil e três (2003). Eu **Raimundo Nonato Nunes**, Auxiliar Judiciário, o digitei. E eu **Gláucia Rejane Silva Jorge**, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM
Juíza de Direito da 2ª Vara

COMARCA DE MORADA NOVA

**SECRETARIA DA 1ª VARA
PROCESSO Nº 2.719/2003**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Dr. Henrique Jorge Granja de Castro, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a quantos virem este Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem que, tramita em Juízo uma ação de Usucapião em que figura como requerentes **JOSÉ MAX MELO E SILVA** e sua mulher **ELIZETE DE PAULA DANTAS MELO**, brasileiros, casados, ele projetista e ela professora, residentes na rua 39, nº 161-Conjunto José Valter-Fortaleza-Ceará, para legitimação de uma gleba de terra de criar e plantar, denominada Fazendas Popa's, situada na estrada CE 111, Km 3, distrito de Aruaru-Morada Nova, adquirida por compra verbal aos herdeiros de José Raimundo Dantas e Giomar de Paula Dantas, medindo 91,5 hectares, de formato irregular, dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE, limita-se com terras de Didier Henrique da Silva; AO SUL, limita-se com terras de Francisco de Paula Dantas; AO LESTE, limita-se com terras de Luiz Silva Dantas e ao OESTE limita-se com a estrada CE 111, Km 3. E, sendo assim, CITO os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para no prazo de 15 dias, contestarem, querendo, a presente ação, ficando advertidos das sanções do art.319 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento público, notadamente de citados, vai este edital afixado no local de costume, na sede deste Juízo, e publicado uma só vez e resumidamente como expediente judiciário, no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Morada Nova-CE, aos 25 de julho de 2003. Eu, (José Aldimar Saraiva), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Izabel Cristina Soares Ferreira Félix), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Henrique Jorge Granja de Castro
Juiz de Direito

COMARCA DE SOBRAL

3ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL - PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº 2000.0172.4317-4 (545/99)
AUTOR: Ministério Público
ACUSADO: Jorge Ferreira de Sousa, "Cariré".
INFRAÇÃO: art. 155, caput do CPB.

O Dr. EMILIO DE MEDEIROS VIANA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ saber que, perante o Juízo da 3ª vara da Comarca de Sobral foi(ram) denunciado(s) pelo Dr. Promotor de Justiça o(s) acusado(s) **JORGE PEREIRA DE SOUSA, "Cariré"**, natural de Feira de Santana-BA, nascido em 15/07/1966, filho de Antonio Pereira de Sousa e de Raimunda de Sousa, e que consta dos autos estar o referido réu foragido, estando em local incerto e não sabido. Pelo que, nos termos do art. 361, combinado com o art. 365, § único, do Código do Processo Penal Brasileiro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica(m) o(s) mesmo(s) denunciado(s) citado(s) para comparecer(em) perante este Juízo, na sala de audiências do Fórum Dr. José Sabóia de Albuquerque, no dia 29 de agosto de 2003, às 9h30, a fim de ser interrogado nos autos da ação penal respectiva e se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. Sobral, 24 de julho de 2003. Eu, Maria Elzi-Mery Menescal de Albuquerque, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, Valnete Lopes Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevo.

EMÍLIO DE MEDEIROS VIANA
Juiz de Direito da 3ª Vara

3ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL - PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº 2003.0004.5193-8 (932/03)
AUTOR: Ministério Público
ACUSADO: Raimundo Nonato de Paiva.
INFRAÇÃO: art. 10 da lei 9437/97.

O Dr. EMILIO DE MEDEIROS VIANA, Juiz de Direito da 3ª Vara

da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ saber que, perante o Juízo da 3ª vara da Comarca de Sobral foi(ram) denunciado(s) pelo Dr. Promotor de Justiça o(s) acusado(s) **RAIMUNDO NONATO DE PAIVA**, natural de Sobral, nascido em fevereiro de 1968, filho de Nicolau de Paiva e de Raimunda Alves Paiva, e que consta dos autos estar o referido réu foragido, estando em local incerto e não sabido. Pelo que, nos termos do art. 361, combinado com o art. 365, § único, do Código do Processo Penal Brasileiro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica(m) o(s) mesmo(s) denunciado(s) citado(s) para comparecer(em) perante este Juízo, na sala de audiências do Fórum Dr. José Sabóia de Albuquerque, no dia 29 de agosto de 2003, às 9h30, a fim de ser interrogado nos autos da ação penal respectiva e se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. Sobral, 24 de julho de 2003. Eu, Maria Elzi-Mery Menescal de Albuquerque, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, Valnete Lopes Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevo.

EMÍLIO DE MEDEIROS VIANA
Juiz de Direito da 3ª Vara

3ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL - PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº 2003.0005.8496-2 (946/03)
AUTOR: Ministério Público
ACUSADOS: **JULIO CESAR SOUSA TRAJANO e FRANCISCA RAQUEL DOS SANTOS**
INFRAÇÃO: art. 19 da LCP

O Dr. EMILIO DE MEDEIROS VIANA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ saber que, perante o Juízo da 3ª vara da Comarca de Sobral foi(ram) denunciado(s) pelo Dr. Promotor de Justiça o(s) acusado(s) **JULIO CESAR SOUSA TRAJANO**, natural de Sobral, nascido em 14/06/1978, filho de José Irismar Lira Trajano e de Maria de Sousa; **FRANCISCA RAQUEL DOS SANTOS**, natural de Campo Maior-PI, nascida aos 06/08/1982, filha de Raimundo Teixeira dos Santos e de Antonia Paulina da Conceição Santos e que consta dos autos estar o referido réu foragido, estando em local incerto e não sabido. Pelo que, nos termos do art. 361, combinado com o art. 365, § único, do Código do Processo Penal Brasileiro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica(m) o(s) mesmo(s) denunciado(s) citado(s) para comparecer(em) perante este Juízo, na sala de audiências do Fórum Dr. José Sabóia de Albuquerque, no dia 29 de agosto de 2003, às 10h, a fim de ser interrogado nos autos da ação penal respectiva e se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. Sobral, 24 de julho de 2003. Eu, Maria Elzi-Mery Menescal de Albuquerque, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, Valnete Lopes Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevo.

EMÍLIO DE MEDEIROS VIANA
Juiz de Direito da 3ª Vara

SECRETARIA DA 4ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER a todos que por este Juízo e Secretaria da 4ª. Vara, tramita uma Execução Penal, proc. nº. 1.325/03, que tem como apenado(a) **FRANCISCO APARECIDO DA CRUZ**, filho de Francisco das Chagas Cruz e de Maria da Conceição Cavalcante. E como o(a) apenado(a) se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir este edital, que será publicado no Diário da Justiça, com a finalidade de INTIMAR o(a) apenado(a) da parte final da sentença proferida nos autos em epígrafe: "Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, reconheço, *ex officio*, a consumação da prescrição executória e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade do agente acima nominado relativamente à imputação que consta a sua pessoa nestes autos, impedindo-se, apenas, os efeitos jurídicos secundários da sentença condenatória. Expedientes necessários. Sobral(CE), 24 de junho de 2003. (a) Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade de Sobral, aos 11 de agosto de 2003. Eu, Ranniere de Medeiros Sousa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Vandisa Maria Frota Azevedo Moura, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. A Dra. Geritsa Sampaio Fernandes Montezuma, Juíza de Direito desta Comarca, por nomeação, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Secretaria, uma Ação de Arrolamento nº 2003.092.00090-7, promovida por ROSA MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na rua Manoel Franklin, 4473, nesta cidade, contra espólio de MARIA ROSELI MAURICIO MAIA. Foi expedido o presente para que chegue ao conhecimento dos possíveis interessados, os quais ficarão CITADOS para no prazo de 15 (quinze) contestarem a ação, sob pena de presumirem-se como aceitos os fatos articulados pela autora na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tabuleiro do Norte, 04 de agosto de 2003. Eu (Joceandra Mendes Chaves), Dir. de Secretaria, digitei e subscrevo.

Dra. Geritsa Sampaio Fernandes Montezuma
Juíza de Direito

COMARCA DE UBAJARA**PORTARIA Nº 05/2003**

A Doutora Teresa Germana Lopes de Azevedo, Juíza de Direito, titular da Comarca de Ubajara, no uso de suas atribuições e na forma da lei. Considerando requerimento elaborado por CLEMANCEAU PARENTE DA COSTA, Oficial do Registro Civil do Distrito e Jaburuna, neste Município, indicando DAYANE LIMA DA COSTA como escrevente substituta do aludido cartório, requestando a expedição de portaria respectiva;

Tendo em vista o disposto na Lei nº 8.933/94, em seus artigos 20 e 21;

Diante de decisão favorável prolatada por essa Magistrada quanto ao petítório em referência;

Resolve nomear DAYANE LIMA DA COSTA, brasileiro, solteira, estudante, filha de Clemeanceu Parente da Costa e Lúcia Vasconcelos Lima da Costa, portadora de RG nº 98028149930 e CPF nº 918.546.523-20, Título e Eleitor nº 501418307/01, residente na Rua 31 de Dezembro, s/nº nesta Urbe, como ESCRIVENTE SUBSTITUTA do Cartório do Registro Civil localizado no Distrito de Jaburuna, neste Município.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sala do Juiz Desembargador José Ari Cisne, Ubajara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2003.

Teresa Germana Lopes de Azevedo
JUÍZA DE DIREITO TITULAR

PORTARIA Nº 06/2003

A Doutora Teresa Germana Lopes de Azevedo, Juíza de Direito, titular da Comarca de Ubajara, no uso de suas atribuições e na forma da lei. Considerando requerimento elaborado por EDUARDO CÉSAR ALBUQUERQUE DE ANDRADE, Oficial do Registro Civil do 1º Ofício, neste Município, indicando ARISTÓTELES PAIVA DA SILVA como escrevente autorizado do aludido cartório, requestando a expedição de portaria respectiva;

Tendo em vista o disposto na Lei nº 8.933/94, em seus artigos 20 e 21;

Diante de decisão favorável prolatada por essa Magistrada quanto ao petítório em referência;

Resolve nomear ARISTÓTELES PAIVA DA SILVA, brasileiro, casado, estudante, filho de Francisco Pereira da Silva e de Maria Imaculada Paiva da Silva, portador de RG nº 96028052573 e CPF nº 801.595.753-20, residente na Rua Manoel Miranda nº 58, nesta Urbe, como ESCRIVENTE AUTORIZADO do Cartório do Registro Civil do 1º Ofício, neste Município.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sala do Juiz Desembargador José Ari Cisne, Ubajara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2003.

Teresa Germana Lopes de Azevedo
JUÍZA DE DIREITO TITULAR

18 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 93/2003

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 53, c/c o art. 102, Parágrafo Único, da Lei nº 10.675/82 - Código do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo em vista do que consta do Processo nº 11227/2003-8/SP/PGJ, e a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE REMOVER A PEDIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO O(A) DR. ANTÔNIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim, para idêntico cargo de igual Entrância, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 7 de agosto de 2003.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 94/2003

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 10 inciso VI, da Lei nº 8.625/93, combinado com o art. 94 da Lei nº 10.675/82 - Código do Ministério Público do Estado do Ceará, em face da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE O(A) DR. BENJAMIM ALVES PACHECO, Promotor de Justiça de Entrância Especial, titular da 3ª Promotoria de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza, para o cargo de Procurador de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 7 de agosto de 2003.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 95/2003

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 53, c/c o art. 102, Parágrafo Único, da Lei nº 10.675/82 - Código do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo em vista do que consta do Processo nº 11007/2003-4/SP/PGJ, e a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE REMOVER A PEDIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (A) DR. TEODORO SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Especial, titular da 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza, para idêntico cargo de igual Entrância, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 7 de agosto de 2003.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1239/2003

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais na forma do art. 45, inciso I, alínea 23, da lei 10.675, de 08 de julho de 1982 - Código do Ministério Público do Estado do Ceará, c/ c art. 4º da Lei nº 12.950/99,

CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo nº 9465/2003-8;

RESOLVE DESIGNAR OS DRS. MARIA DE FÁTIMA SOARES GONÇALVES e RÉGIO LIMA VASCONCELOS, Promotores

de Justiça para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, instaurarem procedimento investigatório para apurar as circunstâncias da morte de FRANCISCO EVANDRO PRUDÊNCIO SILVA, ocorrida nas dependências da Delegacia Regional de Canindé, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão, fazendo jus ao pagamento de diárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2003.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1247/2003

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 22, da lei 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O(A) DRA. EVELYNE MARIA COSTA BENEVIDES ROCHA, Promotora de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de sua titularidade, representar o Ministério Público junto à 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza, no dia 06/08/2003, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 6 de agosto de 2003.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1252/2003

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 53, da lei 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O(A) DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de sua titularidade, auxiliar o Ministério Público junto à 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza, até ulterior deliberação, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 7 de agosto de 2003.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1243/2003

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 53, da Lei n.º 10.675, de 08 de julho de 1982 - Código do Ministério Público do Estado do Ceará, **CONSIDERANDO** as disposições contidas no Provimento nº 004/2003,

RESOLVE DESIGNAR O DR. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA CAVALCANTE, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Família da Comarca de Fortaleza, para funcionar junto à 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Promotorias de Justiça de Família e o **DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO**, Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Família da Comarca de Fortaleza, para funcionar junto à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Família, até ulterior deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2003.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados o Bacharel **José Sérgio Alencar Reis**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 7 de agosto de 2003.

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado
PRESIDENTE DA OAB/CE

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados o Bacharel **José Maria Leitão**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 07 de agosto de 2003.

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado
PRESIDENTE DA OAB/CE

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu inscrição no Quadro de Estagiários, o acadêmico **Luiz Rogério de Alencar Gonçalves Filho**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 04 de agosto de 2003.

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado
PRESIDENTE

20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Desembargadores

Fernando Luiz Ximenes Rocha
José Eduardo Machado de Almeida

Juízes de Direto

Celso Albuquerque Macedo
Antônio Abelardo Benevides Moraes

Juiz Federal

Francisco Roberto Machado

Juristas

Jorge Aloísio Pires
Francisco Massilon Torres Freitas
Procurador Regional Eleitoral

Lino Edmar de Menezes

Secretário

Hugo Pereira Filho

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS Nº 52/03

Em sessões realizadas neste Tribunal Regional Eleitoral, foram julgados os processos abaixo mencionados:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM INSERÇÕES Nº 11004 – CLASSE 41

ORIGEM: Fortaleza - CE

RELATOR: Juiz Celso Albuquerque Macedo

REQUERENTE: Partido Liberal – PL, Diretório Regional

EMENTA: Propaganda Partidária. Veiculação de inserções em âmbito estadual. Deferimento.

I – Tratando-se de propaganda partidária na modalidade de inserções estaduais, a legitimidade para peticionar é do órgão de direção estadual da agremiação. Inteligência do art. 46, § 6º, II, da Lei nº 9.096/95, gerando, *in casu*, desconsideração dos documentos subscritos pela direção nacional do partido, subsistindo o pedido do diretório regional.

II – Visando garantir a isonomia de tratamento aos Partidos Políticos e propiciar-lhes, em situações equivalentes, o direito de acesso aos meios de comunicação, à luz do fundamento do art. 1º, V, e do preceito estampado no art. 17, § 3º, ambos da Constituição Federal, há que se desconsiderar a exigência da representatividade municipal (art. 57, I, “b”, da Lei nº 9.096/95), mormente se atendida na parcialidade dos municípios da circunscrição. Precedentes.

III – Propaganda partidária, mediante inserções estaduais no rádio e na televisão, que se defere à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em deferir o pedido de veiculação de inserções partidárias do Diretório Regional do Partido Liberal relativa aos dois semestres do corrente ano.

DATA DO JULGAMENTO: 28/04/2003

PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM INSERÇÕES Nº 11004 – CLASSE 41

ORIGEM: Fortaleza - CE

RELATOR: Juiz Celso Albuquerque Macedo

REQUERENTE: Partido Liberal – PL, Diretório Regional

EMENTA: Propaganda Partidária. Veiculação de inserções em âmbito estadual.

I – Pedidos de veiculação de inserções partidárias, em tempo superior ao deferido, face à incorporação do PST e do PGT ao PL

II – Cumprimento dos requisitos exigidos na Resolução TSE nº

20.034/97 e art. 13 da Lei nº 9.096/95.

III – Utilização de inserções aos domingos, excepcionalmente.

III – Deferimento.

DECISÃO: Acordam os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em deferir o pedido de veiculação de inserções partidárias do Diretório Regional do Partido Liberal relativa à complementação do segundo semestre do corrente ano.

DATA DO JULGAMENTO: 25/06/2003

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 11117 - CLASSE 20

ORIGEM: Fortaleza/CE

RELATOR: Juiz Antônio Aberlardo Benevides Moraes

REQUERENTES: Luciana Figueira Grangeiro de Souza, Thaís

Danielle Nascimento Figueiras Ribeiro, Iara Emídio Figueira, Thaís Figueira Saraiva de Souza, Lara Soares Duarte, Eudes Manoel de Farias Figueira, Werley de Albuquerque Grangeiro, José de Assis Barreto Neto e Robson dos Santos e Silva.

EMENTA: Matéria Administrativa. Pedido de pensão temporária. Menores de 21 anos. Necessidade de comprovação da dependência econômica.

I – Para a concessão do benefício da pensão temporária, nos moldes previstos no art. 217, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.112/90, faz-se necessária prova cabal e incontroversa da condição de dependência econômica, o que não se encontra presente nos autos.

II – Hipótese em que os genitores dos menores exercem atividade profissional remunerada, sendo de se notar, ademais, que os infantes não viviam sob o mesmo teto do *de cuius*.

III – Insuficiência, de resto, de sentença proferida em processo de justificação judicial.

IV – Observância do entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a concessão do benefício.

V – Indeferimento do pleito.

DECISÃO: Acorda o TRE/CE, por votação unânime, em indeferir o pedido de pensão temporária.

DATA DO JULGAMENTO: 23/06/2003

Fortaleza/CE, 04 de agosto de 2003.

ALANA CÁSSIA CARLOS DE OLIVEIRA
COORDENADORA – CORIP
ANTÔNIO PAULEAN BEZERRA SIMÕES
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

Editado e impresso no Parque Gráfico do Tribunal de Justiça do Estado de Ceará



NÚCLEO DE CRIAÇÕES:

WELLINGTON Forte M. Filho

Manoel ERNÓGENES Montenegro Silva

Francisco GLAYDSON do Nascimento

MARCO ANTONIO Martins

SETOR DE IMPRESSÃO:

GERMANO Marques dos Santos

Francisco NICÉLIO Cavalcante Mota

ROBERTO Severiano Bomfim

COORDENADORA: CONCEIÇÃO de Maria C. P. Linhares

INDICE ALFA-NUMÉRICO DAS MATÉRIAS PARA EDITORAÇÃO NO DJ/CE**EXPEDIENTE DO 2º GRAU****1-TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 1.1 - ATOS DO PRESIDENTE
- 1.2 -DESPACHOS DO PRESIDENTE
- 1.3 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS
- 1.4 -EDITAIS, AVISOS E VISTA
- 1.5 -OUTROS EXPEDIENTES

2-CONSELHO DE MAGISTRATURA

- 2.1 -RESOLUÇÕES, ATOS E OUTROS EXPEDIENTES

3-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 3.1 -RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

4-ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

- 4.1 - RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

5-TRIBUNAL PLENO

- 5.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 5.2 -DESPACHO DOS RELADORES
- 5.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 5.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

6-CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

- 6.1- EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 6.2 -DESPACHOS DOS RELADORES
- 6.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 6.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

7-CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS**1ª Câmara Cível**

- 7.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 7.2 -DESPACHOS DOS RELADORES
- 7.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 7.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

2ª Câmara Cível

- 7.5 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 7.6 -DESPACHOS DOS RELADORES
- 7.7 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 7.8 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

3ª Câmara Cível

- 7.9 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 7.10 -DESPACHOS DOS RELADORES
- 7.11 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 7.12 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

8-CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

- 8.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 8.2 -DESPACHO DOS RELADORES
- 8.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 8.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

9-CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS**1ª Câmara Criminal**

- 9.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 9.2 -DESPACHOS DOS RELADORES
- 9.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 9.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

2ª Câmara Criminal

- 9.5 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 9.6 -DESPACHOS DOS RELADORES

9.7 -PAUTA DE JULGAMENTO

9.8 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

**EXPEDIENTE DO 1º GRAU -
COMARCA DE FORTALEZA****10-DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

- 10.1 -PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES
- 10.2 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS
- 10.3 -EDITAIS E AVISOS
- 10.4 - EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS

11-VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL

- 11.1 -VARAS CÍVEIS
- 11.2 -VARAS DE FAMÍLIA
- 11.3 -VARAS DE SUCESSÕES
- 11.4 -VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
- 11.5 -VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS
- 11.6 -VARAS DE FALÊNCIA

12-VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

- 12.1 -VARAS CRIMINAIS
- 12.2 -VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS, HABEAS-CORPUS E PRECATÓRIAS
- 12.3 -VARAS DO JÚRI
- 12.4 -VARAS DO TRÂNSITO
- 12.5 -VARA DA AUDITORIA MILITAR
- 12.6 -VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES
- 12.7 - VARAS DAS PENAS ALTERNATIVAS

13-VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA

- 13.1 -VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
- 13.2 -VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
- 13.3 -VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

14 - TRIBUNAL DO POVO

- 14.1 -TURMAS RECURSAIS DAS VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
- 14.2 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DAS TURMAS RECURSAIS
- 14.3 -ACÓRDÃOS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
- 14.4 -PAUTA DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS
- 14.5 -ATOS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS

15-COMARCA DE FORTALEZA

- 15.1 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

16-COMARCAS DO INTERIOR

- 16.1 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

17 - ATOS NOTARIAS E DE REGISTRO**18 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO CEARÁ****20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****21 - PUBLICAÇÕES DIVERSAS**

O DIÁRIO DA JUSTIÇA ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET

<http://www.tj.ce.gov.br>



TJ.CE.GOV.BR

TABELA DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1-EXEMPLAR	
Unidade (preço de capa)	R\$ 2,50
Unidade (após 05 dias)	R\$ 3,00
2-ASSINATURA	
2.1-VIA DIRETA	
Mensal	R\$ 40,00
Trimestral	R\$ 120,00
Semestral	R\$ 210,00
Anual	R\$ 380,00
2.2-VIA POSTAL	
Mensal	R\$ 65,00
Trimestral	R\$ 160,00
Semestral	R\$ 300,00
Anual	R\$ 560,00
2.3-VIA INTERNET	
Até 100 acessos	R\$ 1,00 por acesso
101 a 200 acessos	R\$ 100,00 referentes a 1ª centena de acessos + R\$ 0,90
201 a 300 acessos	R\$ 190,00 referentes as duas centenas de acessos + R\$ 0,80
301 a 400 acessos	R\$ 270,00 referentes as três centenas de acessos + R\$ 0,70
401 a 500 acessos	R\$ 340,00 referentes as quatro centenas de acessos + R\$ 0,60
3-PUBLICAÇÕES PAGAS	
Os valores serão calculados a partir do seguinte padrão:	R\$ 10,00 / cm na vertical
15 cm de largura,	
4-MATÉRIAS DIVERSAS	
Proclamas de casamento	R\$ 2,00
Certidão	R\$ 8,50
Fotocópia	R\$ 0,10
Taxa de autenticação	R\$ 0,75
Pesquisa por exercício ou fração	R\$ 10,00

- ⊕ Estarão sempre disponíveis pela Internet os últimos 15 (quinze) exemplares dos Diários da Justiça publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- ⊕ Nas assinaturas via Internet, o assinante realiza os acessos desejados através de uma senha e tendo como limite a quantidade de acessos pagos. Cada acesso realizado corresponderá à leitura de um jornal, portanto, cada vez que o assinante acessar o Diário da Justiça pela Internet na página do seu navegador será debitado um acesso do total de acessos disponíveis. O Diário da Justiça eletrônico será disponibilizado no formato ".pdf", sendo necessário para isso um editor de texto que permita a leitura no respectivo formato. No caso sugere-se o Acrobat Reader, por ser um produto freeware, de uso público. Caso o assinante não possua o Acrobat Reader e deseje adquiri-lo basta acessar o link: [Como instalar o Acrobat Reader](#).
- ⊕ Na ausência do editor de texto, poderá ser realizado um download do jornal selecionado, ou seja, uma cópia do jornal no formato ".pdf" que ficará disponível no computador, permitindo que, posteriormente, quando o editor de texto for instalado, o jornal possa ser consultado;
- ⊕ As consultas ao jornal, via internet, realizadas através do editor de texto Acrobat Reader, podem ser agilizadas utilizando o recurso Localizar, permitindo a busca rápida de informações, bastando para isso informar a palavra desejada ou parte dela.

Para maiores esclarecimentos ligue: (85)216-2606 / 216-2634

Parque Gráfico do TJCE